



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018**

Termo de Contrato n.º 036/18, para FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **MAURILIO ANTONIO PEREIRA - ME**.

Aos Dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2.018, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG 3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MAURILIO ANTONIO PEREIRA - ME**, CNPJ n.º 04.222.914/0001-58, Inscrição Estadual n.º 097.108.713.00-38, com sede na Rua Leonina de Oliveira, n.º 178, Bairro Vista Alegre em Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo proprietário, Sr. Maurílio Antônio Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 477.928.336-15 e do RG n.º M-3.048.839 SSP/MG, residente e domiciliado em Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 007/2018 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 012/2018, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de GENEROS ALIMENTÍCIOS, para manutenção dos serviços das Secretarias Municipais, bem como para a Polícia Civil do município, conforme Convênio firmado, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção dos serviços das Secretarias Municipais, bem como para a Polícia Civil do município, conforme Convênio firmado, conforme especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial n.º 007/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de ALIMENTOS fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 007/2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo II do Pregão Presencial n.º 007/2018 serão entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, no seguinte endereço: Rua Padre Sergio, n.º 237, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, no Almoarifado Municipal, **exceto os Pães com margarina e o leite integral, que deverão ser entregues**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**diariamente a partir das 5h (Cinco Horas) E NO MÁXIMO ATÉ ÀS 6h (Seis Horas), neste mesmo local, DEVENDO OS PÃES SER EMBALADOS SEPARADAMENTE.**

4.2 - Os produtos entregues serão inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS**

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de alimentos e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 05 (Cinco) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE**

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações e de má qualidade, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 11.138,97 (Onze Mil, Cento e Trinta e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

Item	Descrição	Quantidade	Marca/Fabricante	V. Unitário
4.	<b>FERMENTO EM PO</b> - embalagem com 100 gramas. Contendo no ingrediente bicarbonato de sodio, carbonato de calcio e fosfato monocalcico.	162 frascos	Amo	R\$ 1,95
5.	<b>FARINHA DE MILHO</b> - em flocos, pre cozido, embalada em pacote de 1kg. Constar data de fabricacao e prazo de validade de no minimo 06 meses.	39 quilos	Sagrada Familia	R\$ 4,00
20.	<b>FRANGO PEITO</b> - sem osso, carne firme, congelada, acondicionada, em embalagem plastica individual, transparente e resistente, isenta de sujidades e ou acao de microorganismos com devida identificacao do fabricante, data de validade nao inferior a 3 meses (90) dias, registro no orgao competente, em pacote de 1 kg a 2 kg, devidamente selada.	125 quilos	Holambra	R\$ 8,99
23.	<b>ALHO GRAUDO</b> - tamanho medio. aparencia fresca e sa, colhidos ao atingir o grau de evolucao completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza fisica ou mecanica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agricolas.	11 quilos	Ceasa	R\$ 14,80
24.	<b>ACHOCOLATADO EM PO INSTANTANEO</b> - sem gluten - contendo os seguintes ingradients basicos: acucar, cacau em po, soro de leite, aroma natural de chocolate, sem corantes artificiais, sem gluten. Embalagem: pacote de 1kg, em polietano atoxico, transparente, leitosa ou aluminizada, resistente, acondicionado em caixa de papelao, com data de fabricacao e prazo de validade de no minimo 08 meses.	248 quilos	Nutral	R\$ 6,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

27.	<b>APRESUNTADO DE CARNE SUINA, RESFRIADO</b>	77 quilos	Rezende	R\$ 12,80
31.	<b>AMIDO DE MILHO</b> - caixa com 200 gramas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação.	86 caixas	Milhena	R\$ 2,09
34.	<b>CHA</b> - caixa com 10 unidades. Erva cidreira ou hortela.	134 caixas	Leão	R\$ 2,49
36.	<b>PAO DE FORMA</b> - Pao de forma, tipo tradicional, peça fatiada, embalagem com 500g, composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, leite em pó, sal, reforçador, água, fermento biológico, conservador, embalagem primária saco plástico atóxico e lacrado, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa, com validade mínima de 8 dias na data da entrega.	54 pacotes	Pullman	R\$ 5,85
42.	<b>SUCO CONCENT. SABOR MARACUJA</b> - embalagem com 500ml.	256 unidades	Da Fruta	R\$ 5,70
43.	<b>SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI</b> - embalagem com 500ml.	256 unidades	Da Fruta	R\$ 4,40
47.	<b>MAIONESE - EMB. 500 GRAMAS</b> embalagem contendo no mínimo prazo de validade e nome do fabricante.	46 unidades	Vianeza	R\$ 3,34
55.	<b>SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA</b> - embalagem com 500ml.	306 unidades	Da Fruta	R\$ 4,40
59.	<b>MILHO PARA CANJICA BRANCA</b> - Pacote com 500 gramas.	64 pacotes	Sagrada Família	R\$ 1,60
60.	<b>MILHO DE PIPOCA 500 GRS</b>	182 pacotes	Sagrada Família	R\$ 2,09
62.	<b>FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA</b> - pacote de 500 gramas.	10 pacotes	Yoki	R\$ 4,70
77.	<b>GROSELHA 750 ML (XAROPE)</b> - mínimo: açúcar, água, aroma artificial de groselha, corantes artificiais, acidulantes e conservante, 750ml.	08 unidades	Celli	R\$ 7,80
86.	<b>PIPOCA DOCE</b> - Pacote com 50 gramas.	500 sacos	Carrossel	R\$ 0,92
87.	<b>FEIJAO CARIOCA</b>	235 quilos	Ugo Bom	R\$ 3,30
88.	<b>IOGURTE</b> de morango. Unidade= litro	62 unidades	Cooper Rita	R\$ 2,65

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS**

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 012/2018 mencionados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 007/2018 são fixos até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

8.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

8.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de alimentos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES**

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.514 de 08 de Dezembro de 2017, a saber: **02.03.04.122.0401.2.007.339030-30;**  
**02.04.01.12.361.1202.2.066.339030-57;**      **02.04.01.12.365.1203.2.189.339030-73;**      **02.04.01.12.365.1206.2.188.339030-76;**  
**02.05.10.122.1005.2.055.339030-149;**      **02.05.10.122.1005.2.185.339030-156;**      **02.05.10.301.1001.2.161.339030-175;**  
**02.05.10.301.1001.2.190.339030-191;**      **02.05.10.303.1003.2.163.339030-246;**      **02.05.10.305.1004.2.084.339030-265;**  
**02.06.01.08.244.0801.2.116.339030-293;**      **02.06.01.08.244.0801.2.179.339030-300;**      **02.06.01.08.244.0801.2.195.339030-310;**  
**02.06.01.08.244.0801.2.196.339030-315;** e **02.09.01.13.392.1301.2.024.339030-431.**

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – A contratada ficará obrigada a:

1 – Fazer a entrega dos alimentos perecíveis, em veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, no sentido de garantir a integridade e a qualidade, a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

2 - Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

3 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

4 – Fornecer produtos de ótima procedência, atendendo à Legislação Vigente, os quais serão Inspeccionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório.

5 - Fazer as entregas das mercadorias descritas na proposta comercial, vinculada a este Processo, de forma gradativa, de acordo com a necessidade das mesmas, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, devendo ser entregues pelo(s) licitante(s) vencedor(es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

**6 – Fazer a entrega total dos produtos constantes na OF no prazo MÁXIMO de 05 (Cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega da(s) mercadorias(s) licitada(s), no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio n.º 237, Centro, em Cachoeira de Minas, no Almoxarifado Municipal, exceto os Pães com margarina e o leite integral, que deverão ser entregues diariamente a partir das 5h (Cinco Horas) E NO MÁXIMO ATÉ ÀS 6h (Seis Horas), neste mesmo local, DEVENDO OS PÃES SER EMBALADOS SEPARADAMENTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 - Multa de 10% (Dez Por Cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

11.1.4 - 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

11.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

13.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 02 de Fevereiro de 2.018.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Maurílio Antônio Pereira  
**MAURILIO ANTONIO PEREIRA - ME**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_